



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 23/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007777/2023-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Kinross Brasil Mineração S/A CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46

Endereço: Rodovia BR-040, KM 36,5 Morro do Ouro Bairro: Zona Rural

Município: Paracatu UF: MG CEP: 38609-899

Telefone: (38) 3679-1082 E-mail: alexandre.matos@kinross.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas de Propriedade, Servidão e Posse da Kinross Brasil Mineração S/A Área Total (ha): 9.101,7402

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas diversas Município/UF: Paracatu- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1947	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1662	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	5,8071	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1947	ha	23K	302140	8098104
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1662	ha	23K	302037	8098060
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	5,8071	ha	23K	301982	8098327

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Execução de projeto remediação de área contaminada	3,3609
Vegetação nativa sem uso econômico	Reserva Legal	5,8071

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,168

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		17,1626	m ³
Madeira de floresta nativa		21,3684	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/03/2023

Data da vistoria: 18/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão de 1,1947 ha de cerrado nativo, a supressão de 2,1662 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização de 5,80 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. O objetivo da requisição é realizar ações remediação em área contaminada por metais pesados oriundo de atividades de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado FAZENDAS DE PROPRIEDADE, SERVIDÃO E POSSE DA KINROSS

BRASIL MINERAÇÃO S/A, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 9.101,7402 ha equivalente a 182,0348 módulos fiscais, registrada sob inúmeras matrículas, todas registradas na CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **299519** (X) e **8099704** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

- Área total: 9.101,7402 ha

- Área de reserva legal: 1.364,0738 ha, dos quais: 0,985 ha como ganho ambiental, em função da análise deste processo.

- Área de preservação permanente: 349,0384 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.945,8862 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1.364,0738 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Matrículas 1.008 / 13.722 / 13.723; 6.226; 2.266; 11.159; 13.029; 19.447; 1.857; 5.491; 1.932; 15.066; 11.685; 3.923 / 3.922; 1.856; 9.274; 2.293; 10.013; 10.013; 17.046; 17.045; 17.044; 17.043; 17.042; 1.930; 2.382; 2.500; 19.245; 20.795; 394; 8.705; 2.002; 938 e 3.500; 938 e 939; 938; 19.429 / 19.428 / 19.019; 13.759; 21.408; 5.016; 13.212; 19.385 / 10.359; 1513; 1.889 / 14.165 / 14.163 / 13.935 / 13.936 / 14.164 / 19.115 / 14.166; 19.240/ 18.325; 19.020; 4.155; 13.710 / 13.711; 20.771; 20.770; 1.225; 5489; 5489; 5.489; 26.279; 1.693; 21.841 / 21.842 / 21.843 / 21.844; 17.316; 2.674; 18.074 / 18.073 / 11.170; 21.329; 17.061; 3.929; 8.531; 22.489; 6460; 18.128; 18.127; 18.131 / 18.132 / 18.133 / 18.134 / 18.135 e 18.129 / 18130.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por vários fragmentos de vegetação nativa distribuídos em todas as regiões do imóvel, e há também reserva legal compensada em outro imóvel de mesma titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento no qual solicita a supressão de 1,1947 ha de cerrado nativo, a supressão de 2,1662 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização de 5,80 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. Segue a descrição das áreas requisições:

As intervenções ambientais citadas acima, desrespeito a uma área situada na região nordeste do imóvel, especificamente localizado na região de confluência dos Córregos Cigano e Rapadura, na qual existe um pequeno barramento de rejeito oriundo da atividade de garimpo de ouro, desenvolvida no passado, que após a aquisição da propriedade pelo requerente, vem sendo desenvolvidas ações de remediação desta área, no sentido de conter ou confinar metais pesados depositados e acumulados neste barramento.

Segundo o requerente, foi feito recentemente avaliações da áreas e concluiu que havia necessidade de novas ações de melhoramento da água dos córregos Cigano e Rapadura, no sentido de reduzir a infiltração da água armazenada no barramento e de impedir a entrada de nova água na área do barramento, sendo assim a intervenção ambiental visa a reconstituição de canais de filtragem existente no entorno do barramento e a execução de uma zona de baixa permeabilidade no local, mediante construção de canais periféricos.

Desta forma, tanto a intervenção em área comum quanto a requisição da área de APP tratam-se de uma intervenção integrada com o mesmo objetivo, que envolve a área do barramento de rejeito e uma pequena área comum contíguas as APP dos córregos envolvidos.

No PIA Simplificado apresentado há a previsão do corte de 3 indivíduos da espécie de Ipê Amarelo, espécie essa imune de corte. Foi apresentada uma proposta de compensação pelo corte destes indivíduos, na qual prevê a compensação conforme preconiza a legislação (documento 62194525).

Em função do tamanho da área requerida, não a obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal, sendo assim, a volumetria foi estimado no PIA Simplificado e informado no requerimento, sendo um volume total estimado de 17,1626 m³ de lenha nativa e 21,3684 m³ de madeira de floresta nativa.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel.

Ambas as intervenções tem como objetivo a execução de Projeto de Remediação de uma área contaminada por metais pesados oriundo de atividades de mineração desenvolvida no passado.

As intervenções em recursos hídricos, foram devidamente regularizadas no ano de 2006, conforme Portarias de Outorgas n.º: 01535/2006, 01536/2006 e 01537/2006, deferidas para fins de execução do Projeto de Remediação, implantado no ano de 2006, conforme requerido por meio da Licença de Operação N.º 789/2004, Processo Administrativo COPAM N.º 00099/1985/026/2003, condicionante N.º 03, o qual contemplou atividades de reconformação topográfica, reabilitação, construção de canais de drenagem e instalação de dreno alcalino.

Foi apresentado junto ao processo o projeto detalhado das ações de remediação a serem implementadas no local.

Quanto a requisição de alteração da localização de 5,80 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. Tem-se que parte da área onde está prevista as intervenções citadas anteriormente estão atualmente destinada área de reserva legal do imóvel, sendo assim, está sendo proposta a alteração desta área de RL afetada e alterando sua localização para outra área dentro do próprio imóvel.

Atualmente a reserva legal do imóvel de matrícula n.º6.226 encontra-se disposta em três fragmentos de vegetação nativas, todos interligados pelas áreas de APP. Segue a configuração atual da RL:

- Gleba 01: 27,4733ha,

- Gleba 02: 4,8860ha,

- Gleba 03: 17,6557ha.

A partir da solicitação de alteração de Reserva legal em análise, a RL do imóvel passará a ser formada por 5 glebas, ambas também interligados pelas áreas de APP, conforme mapa em anexo (documento 62194603). Segue a configuração da nova da RL:

- Gleba 01: 2,1123ha,

- Gleba 02: 21,5337ha,

- Gleba 03: 0,7088ha,

- Gleba 04: 2,5163ha,

- Gleba 05: 24,1289ha.

Taxa de Expediente: 634,65, paga em 24/02/2023 - Supressão de vegetação nativa

Taxa de Expediente: 639,6911, paga em 24/02/2023 - Intervenção em APP

Taxa de Expediente: 654,80, paga em 24/02/2023 - Processo de reserva legal

Taxa florestal: 121,02, paga em 24/02/2023 referente a lenha de floresta nativa e 121,02 paga em 24/02/2023 referente a madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125864 / 23125865

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu, Campo Cerrado e Ceração
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Erodibilidade: Muito Alta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: Mineração

- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: LO-REN 016/2018

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/04/2023, foi realizada vistoria técnica nas FAZENDAS DE PROPRIEDADE, SERVIDÃO E POSSE DA KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença de dois funcionários da empresa: Alexandre Augusto Soares Matos e Gabriel Vargas Mendonça.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de mineração por meio da extração de ouro, e em consequência existem as atividades correlatas a atividade principal.

A propriedade compreende uma grande área contígua à área urbana da Cidade de Paracatu.

Todas as áreas antropizadas são utilizadas pelas atividades de mineração diretas ou indiretamente, a exemplo das barragens de rejeitos e das áreas onde é retirado material mineral utilizado nos aterro das barragens.

Quanto à requisição, trata-se da requisição de supressão de cobertura vegetal nativa de uma área de 1,1947 ha de cerrado nativo e a supressão de 2,1662 ha de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, ambas as intervenções tem como objetivo a execução do Projeto Remediação de área contaminada por metais pesados oriundo de atividades de mineração desenvolvida no passado. E em consequência das primeiras requisição faz-se necessário alteração da localização de 5,80 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de levemente ondulada a muito ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de regiões de solo pedregoso.

- Hidrografia: No imóvel existem vários córregos perenes e intermitentes e nascentes. Possuem também duas grandes barragens de rejeitos, oriundo da atividade de mineração, que totalizam mais de 2.500 ha de área alagadas, além de outros pequenos tanques artificiais. Destaca-se o fato que alguns dos córregos existente na propriedade, foram sobrepostos pelas barragens de rejeitos, dentre ele o Córrego Rico (importante curso de água da região), e teve suas nascentes sucumbidas pelas áreas de exploração mineral. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Cerradão e Mata Ciliar.

- Fauna: Não verificada;

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual traz a contextualização da contaminação da área alvo da intervenção e que através de levantamentos e estudos evidencia a necessidade da intervenção em área de APP, com o objetivo de remediar os problemas de contaminação ali presentes.

Sendo assim, está sendo proposto a reconstituição dos canais de drenagem e das wetlands existentes, com execução de uma zona de baixa permeabilidade no entorno do Lago São Domingos e impermeabilização do Lago São Domingos, minimizando a ocorrência de infiltração e percolação de água no interior do reservatório. Trata-se de uma ação de menor impacto e menor probabilidade de movimentação do material

presente no Lago, reduzindo assim o possível transporte desse material contaminado. apenas para justificar a rigidez locacional para a intervenção alvo desse processo, tendo em vista o fato da intervenção ambiental já ter ocorrido e estar se tratado somente da regularização da área.

Diante das informações trazidas no estudo de alternativa técnica e locacional, não há o que se questionar, quanto a necessidades das ações propostas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada, seja dentro ou fora da propriedade, e encontra-se preservada.

A propriedade possui remanescente de vegetação nativa além do que é destinada a área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

Foi requerido em conformidade com o PIA Simplificado apresentado o corte de 3 árvores de ipê-amarelo, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso I, como segue: *I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.)*

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de Ipê Amarelo por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: Plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento totalizando 15 árvores a serem plantadas.

Foi apresentado proposta de compensação pelo corte da espécie tratada acima, na qual prevê a compensação em conformidade com as exigências estabelecida neste parecer. A proposta foram avaliadas e aprovada e a mesma serão condicionada no quadro de condicionante do item 10.

Com relação a requisição de intervenção em área de preservação permanente, tem-se que as possibilidades de intervenção em áreas de preservação permanentes são citadas na Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, na qual considera as intervenções em APP passíveis de autorização para as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto. E conforme já foi mencionada neste parecer o empreendimento desenvolve a atividade de mineração, a qual é considerada de utilidade pública, e, portanto faz parte das atividades passíveis de autorização de intervenção em APP.

O caso em questão, trata-se de atividade de utilidade pública por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais), senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia,

telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente intervenções em APP, na forma de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019 e a Resolução Conama nº 369/2006. Proposta essa avaliada e aprovada neste parecer.

Quanto a solicitação de alteração de Reserva legal a requisição está resguardada na Lei estadual nº 20.922 de 16/10/2013 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 2022, como segue:

Lei estadual nº 20.922 de 16/10/2013:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 2022:

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art.

Está alteração de Reserva Legal em tela atende aos preceitos legais citados acima, tendo em vistas a manutenção das mesma no mesmo imóvel, sem fragmenta-la, mantendo a conectividade com as áreas de preservação permanentes e outras áreas preservadas e tendo um ganho ambiental em tamanho da área em 0,985 ha de RL.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das intervenções ambientais descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade corretiva.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo (arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores).

Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.

Adoção de práticas de conservação de solo e água;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área

-Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de 1,1947 ha de cerrado nativo, supressão de 2,1662 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização de 5,80 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, localizada na propriedade denominada Fazendas de Propriedade, Servidão e Posse da Kinross Brasil Mineração S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 17,1626 m³ de lenha nativa e 21,3684 m³ de madeira, destinado ao uso interno no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o qual prevê a reconstituição de uma área de 2,2047 ha de APP de um córrego que cortava o imóvel, tendo como referência do local da recuperação as coordenadas geográficas 302158 x; 8097615 y e 302101 x; 8097560 y

(UTM, Sirgas 2000). A reconstituição da flora seguirá a modalidade de plantio de mudas nativas típicas da região do Cerrado, seguindo as metodologias próprias para este tipo de projeto. Está proposta se faz necessário para atender as exigências previstas no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, uma vez que este processo está autorizando intervenção em APP. Mediante avaliação desta proposta, fica a mesma aprovada, devendo ser cumprida, conforme prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Também foi apresentada uma proposta de compensação pelo corte da espécie imune de corte, Ipê Amarelo, prevendo o plantio de 15 mudas, em função do corte de 3 indivíduos da espécie citada. O plantio ocorrerá em área dentro do próprio imóvel, tendo como coordenadas de referência da área do plantio 302260 x; 8097793 y e 302267 x; 8097833y (UTM, Sirgas 2000). Esta proposta de compensação florestal vem atender as previsões contidas na Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Mediante avaliação da proposta, fica a mesma aprovada, devendo ser cumprida, conforme prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O empreendimento em análise desenvolve atividade mineraria e em consequência todas as supressões de vegetação nativas existente no imóvel são destinadas direta ou indiretamente a atividade desenvolvida, de forma que este fato enquadra o empreendimento na necessidade de cumprimento dos preceitos estabelecidos no o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, no qual condiciona à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Sendo assim será incluída no quadro de condicionantes uma medida para atendimento exigência legal

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

2	-Executar a compensação por supressão de 03 indivíduos da espécie imune de corte (ipê-amarelo), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Danilo Dias de Araújo**

MA SP: **1.380.615-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 01/06/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66115293** e o código CRC **549AC8D4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007777/2023-32

SEI nº 66115293